

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000098/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024244/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.002163/2017-30
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.003100/2016-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN, CNPJ n. 26.753.087/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRSOMAR PEREIRA MAIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes rodoviários de passageiros semi-urbano, turismo, intermunicipal e interestadual**, com abrangência territorial em TO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

A CLÁUSULA TERCEIRA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.003100/2016-10 passa vigorar a partir de 1º abril de 2017 da seguinte forma:

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

Em **01º de Abril de 2017 em 6,48%** (seis vírgula quarenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em março de 2017, para todos os empregados da respectiva empresa e abrangidos pelo presente instrumento, compensado todos os reajustes aplicados anteriores a essa convenção, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário mínimo.

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

FUNÇÃO: Motorista - Transporte Rodoviário de Passageiros

Salário base	R\$ 1.874,00
--------------	--------------

FUNÇÃO: Cobrador

Salário base	R\$ 943,95
--------------	-------------------

FUNÇÃO: Mecânico

Salário base	R\$ 1.437,81
--------------	---------------------

FUNÇÃO: Auxiliar de Mecânico

Salário base	R\$ 1.100,72
--------------	---------------------

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a pagarem para todos os seus empregados, a diferença do reajuste relativa ao mês de abril de 2017, advinda do reajuste concedido, a ser paga na folha de pagamento do mês de maio de 2017, **após a assinatura das partes (em 10.05.2017). E após a homologação do Instrumento Coletivo no MTE, as diferenças geradas relativo a todas as verbas descritas neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas em uma única parcela.**



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPLEMENTAR

A CLÁUSULA SEXTA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.003100/2016-10 passa vigorar a partir de 1º abril de 2017 da seguinte forma:

São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas de ônibus do serviço de Transporte de Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, inclusive no sistema Semiurbano de Passageiros do Estado do Tocantins, todas as atividades inerentes ao exercício da sua função, incluindo a venda de bilhetes de passagens a bordo do veículo, preenchimento de mapas, controles de viagens, desembarque de encomendas, cobranças em catracas e acertos financeiros, sem que isso caracterize dupla função.

Parágrafo Primeiro: Em virtude do disposto anteriormente, a partir de 1º de abril de 2017, será pago aos motoristas das linhas de ônibus e do turismo um adicional de R\$ **187,40** (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como "Gratificação por Função Suplementar da CCT".

Parágrafo Segundo: Em caso de falta, licença, suspensão do motorista ou admissão no decorrer do mês, facultase a empregadora o desconto do valor previsto anteriormente, proporcionalmente aos dias não trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

A CLÁUSULA OITAVA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.003100/2016-10 passa vigorar a partir de 1º abril de 2017 da seguinte forma:

A empresa fornecerá gratuitamente, alimentação e alojamentos condignos aos motoristas, cobradores e demais empregados fora de seu domicílio, caso no local as empresas não possuam restaurantes e alojamentos apropriados.

Parágrafo único: Fica facultado à empresa substituir o fornecimento de alimentação dos motoristas e cobradores quando estiverem fora de seu domicílio por valor mensal em espécie de **R\$ 323,54** (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). O presente benefício não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração base.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas, efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16.11.87. O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEPÓSITO DO TERMO ADITIVO À NORMA COLETIVA

Estando as partes ajustadas, nos termos das cláusulas acima já aditadas, pede-se o registro e arquivamento deste Termo Aditivo perante a Autoridade Competente, nos termos dos artigos 614 e 615, § 1º da CLT, para que surta seus efeitos legais, em três vias de igual teor e forma devidamente assinadas.

Parágrafo Único: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

**CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES
PRESIDENTE
SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS**

**DIRSOMAR PEREIRA MAIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE - 05.03.2017

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - 02.04.2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.